



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16° LEGISLATURA - 2° BIÊNIO - 2023 - 2024
CASA DO POVO

PROCESSO Nº 006/2024

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 005/2024.

INTERESSADO PREEFITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO JANEIRO/2024.

REMETENTE PREFETITO RILDSON RABELO VASCONCELOS

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO

**INFORMAÇÕES
ADICIONAIS**

MENSAGEM Nº 004/2024, AO PROJETO DE LEI Nº 005/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE REAJUSTA TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO, CUMPRINDO A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008, COMBINADA COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

 (85) 4042 - 8600

 @cmtabuleiro

 @cmtn_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45

 RUA MAIA ALARCON, N.º 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#A Casa Do Povo



Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte
Maia Alarcon, 371 - Centro - CEP: 62960-000 - Tabuleiro do Norte/CE
CNPJ: 69.727.899/0001-45 - Tel: (85) 4042-8600 - Site: www.cmtabuleiro.ce.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO NÚMERO: 2024.01.17.0003

Data/Hora: 17/01/2024 09:35:02

Tipo: MENSAGEM

Interessado: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de origem: SETOR ADMINISTRATIVO

Responsável: RAUL VICTOR DE OLIVEIRA MAIA



2024.01.17.0003

Descrição do protocolo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MENSAGEM 004/2024, PROJETO DE LEI N° 005/2024, REAJUSTA TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO, CUMPRINDO A LEI FEDERAL N° 11.738/2008, COMBINADA COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 003/2011

REQUERIMENTO: () Deferido () Indeferido DATA: ___/___/___

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO DEFERIMENTO

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 - O título foi protocolado sob o nº de ordem acima, que indica a prioridade nos termos da resolução 032/2016 do TCE/RN, sendo que seu Registro depende da análise a ser feita, podendo haver exigências, caso em que o apresentante será comunicado.
- 3 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

Raul Victor

RAUL VICTOR DE OLIVEIRA MAIA

PROTOCOLO: 2024.01.17.0003 - CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR: SETOR ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MENSAGEM 004/2024, PROJETO DE LEI N° 005/2024, REAJUSTA TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO, CUMPRINDO A LEI FEDERAL N° 11.738/2008, COMBINADA COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 003/2011

DATA/HORA: 17/01/2024 09:35:02



2024.01.17.0003



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL
Tabuleiro do Norte
trabalhando todo dia



MENSAGEM Nº 004/2024.

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

18/01/2024

SECRETARIA

Tabuleiro do Norte/CE, em 17 de janeiro de 2024.

Ao
Exmo. Senhor
Ver. **MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO**
Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE
Nesta

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos servimos do presente instrumento para encaminhar à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que reajusta o piso salarial do magistério, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº: 11.738/2008.

Como é do conhecimento vasto de Vossas Excelências a Lei Federal nº 11.738/2008 instituiu em todo o país o piso nacional para os servidores do magistério, piso este reajustado anualmente, de acordo com o aumento do valor anual mínimo pago pelo FUNDEB para alunos dos anos iniciais (VAA).

Desta feita, neste ano de 2024 o Governo Federal estabeleceu o piso do magistério no valor de R\$ 4.580,57, representando um aumento de apenas 3,6%. Se se considerar que a inflação acumulada no ano de 2023 atingiu o percentual de 4,62%, a política de valorização desses valorosos profissionais seria prejudicada.

Com isso, no intuito de se obter ganho real para a categoria, estamos encaminhado o presente Projeto de Lei que contempla o valor do piso do magistério com reajuste da inflação acumulada de 2023, retroativo a 1º de janeiro de 2024.

Por fim, Senhoras e Senhores Vereadores, por todas as razões acima elencadas, protestamos para que o Projeto de Lei em comento, seja apreciado com a devida atenção e zelo por este Egrégio Plenário, dada a importância que a matéria tem para com os nossos servidores do Magistério Municipal.

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL
Tabuleiro do Norte
Trabalhando todo dia!



Na certeza de que os ilustres membros desta Casa do Povo
haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicitamos de Vossas
Excelências a apreciação e aprovação da matéria, oportunidade em que também
reiteramos votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL
Tabuleiro do Norte
Trabalhando todo dia!



PROJETO DE LEI Nº 05/2024

DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

REAJUSTA TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO, CUMPRINDO A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008, COMBINADA COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores do magistério municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar nº.: 003, de 10 de janeiro de 2011 e suas alterações posteriores, terão seus valores reajustados de acordo com os valores constantes na tabela do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único - Os valores definidos no Anexo Único desta Lei têm como parâmetro profissionais com carga horária de 100 (cem) horas mensais, devendo considerar tais valores de modo proporcional para os profissionais com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais.

Art. 2º - Os valores definidos por esta Lei terão vigência retroativa a 1º de janeiro de 2024, ficando o Poder Executivo autorizado, na hipótese de impossibilidade de processamento de folha de pagamento contendo o reajuste, a pagar a diferença em folha de pagamento complementar ou em folha de pagamento da competência mensal subsequente.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações próprias e específicas da Secretaria de Educação Básica do Município de Tabuleiro do Norte e tem seus efeitos financeiros retroativo a 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 17 de janeiro de 2024.

Rildson Rabelo Vasconcelos

Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
(Vigência: de 1º/01/2024 em diante)

| REFERÊNCIA (Progressão) | VENCIMENTOS | | | | |
|----------------------------|--------------------------|------------------------------|-----------------------------|------------------------|------------------------|
| | CLASSES | | | | |
| | I (Prof. Nível Médio) | II (Prof. Nível Superior) | III (Prof. Pós-Graduado) | IV (Prof. Mestrado) | V (Prof. Doutorado) |
| 1 | R\$ 2.312,38 | R\$ 2.654,62 | R\$ 2.917,42 | R\$ 3.206,25 | R\$ 3.523,67 |
| 2 | R\$ 2.370,19 | R\$ 2.720,98 | R\$ 2.990,36 | R\$ 3.286,41 | R\$ 3.611,76 |
| 3 | R\$ 2.429,45 | R\$ 2.789,01 | R\$ 3.065,12 | R\$ 3.368,57 | R\$ 3.702,05 |
| 4 | R\$ 2.490,19 | R\$ 2.858,73 | R\$ 3.141,75 | R\$ 3.452,78 | R\$ 3.794,61 |
| 5 | R\$ 2.552,44 | R\$ 2.930,20 | R\$ 3.220,29 | R\$ 3.539,10 | R\$ 3.889,47 |
| 6 | R\$ 2.616,25 | R\$ 3.003,46 | R\$ 3.300,80 | R\$ 3.627,58 | R\$ 3.986,71 |
| 7 | R\$ 2.681,66 | R\$ 3.078,54 | R\$ 3.383,32 | R\$ 3.718,27 | R\$ 4.086,37 |
| 8 | R\$ 2.748,70 | R\$ 3.155,51 | R\$ 3.467,90 | R\$ 3.811,22 | R\$ 4.188,53 |
| 9 | R\$ 2.817,42 | R\$ 3.234,39 | R\$ 3.554,60 | R\$ 3.906,50 | R\$ 4.293,25 |
| 10 | R\$ 2.887,85 | R\$ 3.315,25 | R\$ 3.643,46 | R\$ 4.004,17 | R\$ 4.400,58 |


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 005/2024, DE 17 DE JANEIRO, REF. À MENSAGEM Nº 004/2024, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO REAJUSTE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças, juntamente com a Contabilidade do Município, visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesas de caráter continuado, respectivamente.

Devemos esclarecer que tal despesa, importará em desembolso financeiro para o município.

IMPACTO DO AUMENTO DO REAJUSTE DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

| PROFISSIONAIS | Valor Antigo | Reajuste | Diferença Mensal | Total Anual |
|------------------|--------------|--------------|------------------|---------------------|
| PROF. EFETIVOS | 1.377.478,08 | 1.617.816,82 | 240.338,74 | 2.884.064,88 |
| PROF. CONTATADOS | 263.548,28 | 281.917,57 | 18.369,29 | 220.431,48 |
| Total | | | | 3.104.496,36 |

EXERCÍCIO 2024, 2025 e 2026

| EXERCÍCIO 2024 | |
|---|--------------|
| VALOR MENSAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO | 258.708,03 |
| VALOR ANUAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO | 3.104.496,36 |
| EXERCÍCIO 2025 | |
| Repetem-se os valores (Desde que não se tenha um novo aumento). | |
| EXERCÍCIO 2026 | |
| Repetem-se os valores (Desde que não se tenha um novo aumento). | |

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL
Tabuleiro do Norte
Trabalhando todo dia!



Declaração do Ordenador de Despesa

A adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, como preceitua o Art. 16 § 1º, incisos I e II Lei nº 101/2000 e em conformidade com o Art. 169 § 1º inciso I e II da Constituição Federal, se estabelece já na elaboração dessas peças de planejamento. Haja vista, a fixação de despesas por elemento de despesa orçamentária específico de Contribuições, legalizando assim o registro contábil.

Tabuleiro do Norte, 17 de Janeiro de 2024.

Ana Paula Chagas
Secretária de Finanças
Portaria 003/2021

ANA PAULA CHAGAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS





PARECER TÉCNICO CONJUNTO N. 006 /2024

Órgãos técnicos: Comissão Legislação, Justiça e Cidadania, Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização e Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Assunto: Análise de Proposição Legislativa.

Referência: Projeto de Lei nº 005/2024.

Autoria: Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte.

Relatoria: Albert Einstein Freitas.

CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. ANÁLISE DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA. AUMENTO DA DESPESA PÚBLICA. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE RECONHECIDAS.

I. Reputa-se constitucional projeto lei elaborado pelo Poder Executivo que aborda matéria cuja iniciativa foi constitucionalmente outorgada ao Prefeito Municipal, especialmente quando enseja o aumento da despesa pública e impactando na previsão orçamentária da administração pública.

II. Proposição que trata sobre o piso dos profissionais do magistério que adequa ao disposto na Lei nº 11.738 de 2008.

III. Proposição legislativa que atende as disposições formais.

IV. Constitucionalidade Reconhecida.

V. Recomendação pela tramitação da matéria.

1. Relatório:

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Lei nº 005/2024, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, Sr. Rildson Rabelo Vasconcelos, que “Reajusta tabela salarial dos Servidores do Magistério, cumprindo a Lei Federal n.º 11.738/2008, combinada com a Lei Complementar Municipal n.º 003/2011, e dá outras providências”.



O Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa, sendo encaminhado para as comissões competentes: Legislação, Justiça e Cidadania, Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização e Educação, Cultura, Desporto e Lazer, para elaboração do parecer técnico conjunto, sendo indicado para relatoria o Vereador Albert Einstein Freitas.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

É o breve relatório.

2. Fundamentação:

O Projeto de Lei em questão visa reajustar o piso salarial do magistério, nos termos da Lei Federal n.º 11.738/2008, que instituiu seu piso nacional, reajustado anualmente, de acordo com o aumento do valor anual mínimo pago pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para alunos dos anos iniciais (VAA).

Na mensagem ao projeto, o gestor explana que o Governo Federal estabeleceu o reajuste do piso do magistério em 3,6%, ou seja, abaixo do acumulado da inflação de 2023 que atingiu o percentual de 4,62%. Portanto, a presente proposição visa dar ganho real a categoria, para que esta não seja prejudicada, o qual contempla o valor do piso com reajuste da inflação acumulada de 2023, retroativo a 1º de janeiro de 2024.

O projeto em epígrafe está apto a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade, cuja iniciativa é do Poder Executivo, nos termos do artigo 11, inciso I, combinado com o artigo 57, inciso I, da Lei Orgânica do Município cumulado com o artigo 61, da Constituição Federal e artigo 37, X, da Carta Maior.

Note-se que em leitura ao artigo 37, inciso X, da Constituição, a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, conforme o caso em tela. Sendo que a iniciativa às leis que disponham sobre criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta autárquica ou





aumento de sua remuneração, são exclusivas do Prefeito, conforme leitura do artigo 57, inciso I, da Lei Orgânica, senão vejamos:

Art. 57. São iniciativas exclusivas do Prefeito as leis que disponham sempre:

I – a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta autárquica ou **aumento de sua remuneração**, respeitados os arts. 7º, inciso IV e VII e 37, incisos I e II da Constituição Federal;

[...]

O Projeto de Lei em questão possui iniciativa do Prefeito, cumprido, portanto, a exigência do artigo supracitado.

Ademais, entendemos que a matéria preenche satisfatoriamente todos os requisitos formais contidos na LC nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988.

Quanto ao aspecto **financeiro e orçamentário** da matéria, não afronta as legislações orçamentárias, e da constitucionalidade, nada temos a opor a aprovação do projeto, já que existem dotações orçamentárias que amparam as despesas informadas, as quais, inclusive, podem ser suplementadas se necessário.

Por último, por tratar de reunião conjunta com a comissão de orçamento, foi apresentado o relatório de impacto orçamentário financeiro, em conformidade aos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Voto Da Relatoria:

Diante do exposto, considerando que o **Projeto de Lei nº 005, de 17 de janeiro de 2024**, de autoria do Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, reveste-se de boa forma legal, como também dotação orçamentária para realizar a despesa com pessoal, concluímos o parecer recomendando a tramitação da proposição.

É o voto.

Tabuleiro do Norte/CE, em 06 de fevereiro de 2024.





Albert Einstein Freitas
Ver. **Albert Einstein Freitas**

RELATOR

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Chris Leyconn Conrado Moreira

CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA

Luis Carlos Filgueira Guimarães

LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES

Francisco Feitosa Guimarães

FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES

Marconi Gadelha Santos Andrade

MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE

Neukennedy Maia Soares

NEUKENNEDY MAIA SOARES

Ronaldo Guimarães Malveira
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial



4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

1ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 005/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE REAJUSTA TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO, CUMPRINDO A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008, COMBINADA COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/2011, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

| VEREADORES: | VOTO | | | |
|--|------|-----|-----------|----------|
| | SIM | NÃO | Abstenção | Ausência |
| ALBERT EINSTEIN FREITAS | X | | | |
| ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA | X | | | |
| CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA | X | | | |
| CLENILDA CHAVES APRÍGIO | X | | | |
| EVALDEMBERG VIANA CHAVES | X | | | |
| FRANCISCO BRITO DE MORAIS | X | | | |
| FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES | X | | | |
| JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA | X | | | |
| LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES | X | | | |
| MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE | X | | | |
| NEUKENNEDY MAIA SOARES | X | | | |
| RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA | X | | | |
| VEREADOR PRESIDENTE – MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO. Art. 57. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate. | | | | |

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

() unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes


MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO – Presidente


ALBERT EINSTEIN FREITAS – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial



6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 005/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE REAJUSTA TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO, CUMPRINDO A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008, COMBINADA COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

| VEREADORES: | VOTO | | | |
|--|------|-----|-----------|----------|
| | SIM | NÃO | Abstenção | Ausência |
| ALBERT EINSTEIN FREITAS | X | | | |
| ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA | X | | | |
| CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA | X | | | |
| CLENILDA CHAVES APRÍGIO | X | | | |
| EVALDEMBERG VIANA CHAVES | X | | | |
| FRANCISCO BRITO DE MORAIS | X | | | |
| FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES | X | | | |
| JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA | X | | | |
| LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES | | | | |
| MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE | X | | | |
| NEUKENNEDY MAIA SOARES | X | | | |
| RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA | X | | | |
| VEREADOR PRESIDENTE – MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO. Art. 57. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate. | | | | |

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

() unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes



MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO – Presidente



ALBERT EINSTEIN FREITAS – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA
A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 005/2024, DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

**REAJUSTA TABELA SALARIAL DOS
SERVIDORES DO MAGISTÉRIO,
CUMPRINDO A LEI FEDERAL Nº
11.738/2008, COMBINADA COM A LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº
003/2011, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do
Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores do magistério municipal,
previsto no Anexo V, da Lei Complementar nº.: 003, de 10 de janeiro de 2011 e suas
alterações posteriores, terão seus valores reajustados de acordo com os valores
constantes na tabela do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único - Os valores definidos no Anexo Único desta Lei
têm como parâmetro profissionais com carga horária de 100 (cem) horas mensais,
devendo considerar tais valores de modo proporcional para os profissionais com carga
horária de 200 (duzentas) horas mensais.

Art. 2º - Os valores definidos por esta Lei terão vigência retroativa
a 1º de janeiro de 2024, ficando o Poder Executivo autorizado, na hipótese de
impossibilidade de processamento de folha de pagamento contendo o reajuste, a pagar a
diferença em folha de pagamento complementar ou em folha de pagamento da
competência mensal subsequente.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das
dotações próprias e específicas da Secretaria de Educação Básica do Município de
Tabuleiro do Norte e tem seus efeitos financeiros retroativo a 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.







ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
(Vigência: de 1º/01/2024 em diante)

| REFERÊNCIA (Progressão) | VENCIMENTOS | | | | |
|----------------------------|-----------------------------|---------------------------------|---------------------------------|------------------------|---------------------------|
| | CLASSES | | | | |
| | I (Prof. Nível Médio) | II (Prof. Nível Superior) | III (Prof. Pós- Graduado) | IV (Prof. Mestrado) | V (Prof. Doutorado) |
| 1 | R\$ 2.312,38 | R\$ 2.654,62 | R\$ 2.917,42 | R\$ 3.206,25 | R\$ 3.523,67 |
| 2 | R\$ 2.370,19 | R\$ 2.720,98 | R\$ 2.990,36 | R\$ 3.286,41 | R\$ 3.611,76 |
| 3 | R\$ 2.429,45 | R\$ 2.789,01 | R\$ 3.065,12 | R\$ 3.368,57 | R\$ 3.702,05 |
| 4 | R\$ 2.490,19 | R\$ 2.858,73 | R\$ 3.141,75 | R\$ 3.452,78 | R\$ 3.794,61 |
| 5 | R\$ 2.552,44 | R\$ 2.930,20 | R\$ 3.220,29 | R\$ 3.539,10 | R\$ 3.889,47 |
| 6 | R\$ 2.616,25 | R\$ 3.003,46 | R\$ 3.300,80 | R\$ 3.627,58 | R\$ 3.986,71 |
| 7 | R\$ 2.681,66 | R\$ 3.078,54 | R\$ 3.383,32 | R\$ 3.718,27 | R\$ 4.086,37 |
| 8 | R\$ 2.748,70 | R\$ 3.155,51 | R\$ 3.467,90 | R\$ 3.811,22 | R\$ 4.188,53 |
| 9 | R\$ 2.817,42 | R\$ 3.234,39 | R\$ 3.554,60 | R\$ 3.906,50 | R\$ 4.293,25 |
| 10 | R\$ 2.887,85 | R\$ 3.315,25 | R\$ 3.643,46 | R\$ 4.004,17 | R\$ 4.400,58 |

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 22 de fevereiro de 2024.


Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
Presidente da comissão


Ver. CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA
Vice-Presidente



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024
CASA DO POVO




Ver. NEUKENNEDY MAIA SOARES

Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo

 (85) 4042 - 8600

 @cmtabuleiro

 @cmtn_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45

 RUA MAIA ALARCON, N.º 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ